



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ 24.651.234/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA  
Protocolo nº: 262  
Em: 27/11/2025  
Assinatura: \_\_\_\_\_

CMS MS  
Fis. 01  
Rub. 70

MENSAGEM 755

SONORA, MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

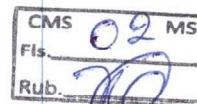
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 608 **Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1073, de 03 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar 213 lotes do loteamento Bela Vista e dá outras providências.**

O incluso projeto de lei visa adequar à exigência da Caixa Econômica Federal para finalização e liberação do recurso a Entidade selecionada - Sistema Integrado de Economia Solidária - CONSSOL, no Programa MCMV-ENTIDADES - do Chamamento Público nº 01/2023.

Contando com o apoio dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

  
Maria Clarice Ewerling  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ 24.651.234/0001-67

PROJETO LEI Nº 608

Sonora - MS, 27 de novembro de 2025.

***Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1073, de 03 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar 213 lotes do loteamento Bela Vista e dá outras providências.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1073, de 03 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações a acréscimos abaixo especificados:

**“Art. 1º .....**

...

**§2º** - A doação de lotes e construção de unidades habitacionais poderá atender população em situação de vulnerabilidade social, que resida em áreas de risco ou em situação precária, com renda familiar de até 01 um salário-mínimo, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e à moradia digna e sustentável. **(NR)**

....

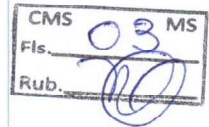
**Art. 2º** - Os lotes constantes nos incisos I – Q 314, II – Q 315, III – Q 316, V – Q 318 - Lotes 01 a 02 e 25 e 26, VI – Q 319, VII – Q 320 e VIII – Q 321, do artigo 1º, serão doados às famílias selecionadas em Programas de Habitação de Interesse Social instituído pelo Município, Estado ou União, com finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos programas contratados. **(NR)**

....

**Art. 2º B** – Os lotes constantes nos incisos IV – Q 317 e V – Q 318 - Lotes 03 a 24, do artigo 1º, serão doados à Entidade Organizadora – Sistema Integrado de Economia Solidária – CONSSOL, selecionada através do Chamamento Público nº 01/2023, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, para a construção de unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ 24.651.234/0001-67



habitacionais, sendo obrigatória a sua transferência após concluídas, às famílias previamente selecionadas para o respectivo programa conforme critérios estabelecidos.

§ 1º - O descumprimento do disposto no *caput* ou em caso de inexecução da obra, implicará na reversão automática do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º Caso a proposta apresentada no âmbito do Programa MCMV-ENTIDADES, não seja selecionada pelo agente financeiro, referidas unidades poderão ser propostas em outros programas de habitação de interesse social, seja Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º Os imóveis objeto da doação à entidade organizadora constante no *caput* deste artigo não poderá:

- I – integrar o ativo patrimonial da Entidade Organizadora;
- II – responder por obrigações da Entidade Organizadora, ainda que em processos de execução judicial ou extrajudicial.”


.....

**Art. 5º...**

- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município ou da Entidade Organizadora à pessoa beneficiada; **(NR)**

...

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Maria Clarice Ewerling  
Prefeita Municipal